



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1033, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS
AO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 010
DE 26 DE DEZEMBRO DE
1995”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo ao Art. 1º da Lei n.º 010, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

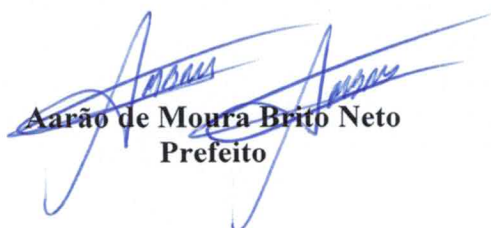
“Art. 1º - (...)

§1º - A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se aos meios de comunicação que mencionarem o nome de outros municípios em reportagens, filmes, telenovelas e congêneres, utilizando-se de imagens do Município de Mangaratiba ou divulgando fatos e eventos, ocorridos ou realizados na circunscrição municipal.

§2º - As penas descritas no artigo 2º desta lei, serão imputadas as empresas de comunicação que divulgarem por qualquer meio a vedação imposta neste artigo e as empresas contratantes de propagandas publicitárias comerciais ou não.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de junho de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

*manica
08/06/17*